

## **REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**

### **CONCELHO DA COVILHÃ**

A Assembleia da República, no âmbito do processo de descentralização administrativa, estabeleceu um quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, concretizado através da Lei nº 159/99, de 14 de setembro. Nessa lei, a Assembleia da República, no seu art.º 19º, elencou um conjunto de transferências no âmbito da educação onde se incluem competências de planeamento e definição da Política Local de Educação.

Na sequência dessa lei, o Governo, dando cumprimento ao estipulado, publicou o Decreto-Lei nº 7/2003, com a nova redação dada pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto pela Lei nº 6/2002 de 10 de fevereiro e pelo Dec. Lei nº 72/2015 de 11 de maio que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais de Educação, a elaboração da Carta Educativa e os princípios de ordenamento da rede educativa. A criação do Conselho Municipal de Educação visa expressamente coordenar a política educativa local, articulando a intervenção dos agentes educativos e parceiros sociais. Assim, o referido diploma prevê a participação de um vasto leque de agentes educativos, onde se incluem os representantes dos docentes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário.

Desse modo, considerando que o Decreto-Lei nº 7/2003, no seu art.º 5º, determina a representação dos referidos docentes e a Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, no nº 3 do art.º 5º, determina a sua eleição, aprova-se o seguinte regimento a aplicar por todas as escolas públicas do concelho da Covilhã.

## **Objeto**

O presente regimento estabelece as normas a observar no processo eleitoral dos representantes dos docentes da rede pública do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário no Conselho Municipal de Educação do Município da Covilhã.

### **Artigo 1º** **Candidatos às eleições**

- 1 - Podem ser opositores às eleições, os docentes que estejam em exercício de funções em qualquer escola do concelho do Covilhã, no respetivo grau de ensino.
- 2 – Os docentes apenas poderão apresentar candidatura no nível de ensino a cujo caderno eleitoral pertencem.
- 3 – Os candidatos apresentam-se em lista constituída por um efetivo e 2 suplentes.

### **Artigo 2º** **Aviso de abertura do processo eleitoral**

O aviso de abertura do processo eleitoral é publicitado na sede dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, devendo igualmente ser publicitado nas páginas eletrónicas das respetivas escolas sede.

### **Artigo 3º** **Prazo de candidatura**

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, após a publicação do aviso de abertura, podendo ser entregues por mão própria, nos Serviços Administrativos das escolas sede, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigido ao Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e expedido até ao final do prazo fixado.

- 2 – Após a formalização das candidaturas, o Diretor de cada agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, envia-as ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã que, depois de as homologar, providenciará o envio das listas, cadernos eleitorais concelhios e os elementos necessários ao ato eleitoral, para todas as escolas sede.

#### **Artigo 4º** **Candidatura**

- 1 – A candidatura será formalizada em impresso próprio a disponibilizar nas sedes dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas.

#### **Artigo 5º** **Eleição**

- 1 – Os Diretores dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas serão responsáveis por desencadear o processo de eleição das mesas eleitorais, constituídas por 5 docentes (sendo 3 efetivos e 2 suplentes) dos níveis de escolaridade lecionados no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada.
- 2 – O dia do ato eleitoral marcado pelo Presidente da Edilidade, será o mesmo em todos os agrupamentos de escola e nas escolas não agrupadas e dirá respeito à eleição dos 3 representantes (Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Secundário).
- 3 - As mesas de voto funcionarão nas sedes de agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas, ininterruptamente durante 8 horas, das 9h30m à 17h30m.
- 4 – A mesa eleitoral de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada cumprirá os procedimentos relativos à eleição dos representantes candidatos (Pré-Escolar e/ou Ensino Básico e/ou Ensino Secundário).
- 5 - Os Diretores das escolas sede serão responsáveis pelas listas nominais que integrarão os respetivos cadernos eleitorais de todos os docentes que dirigem, e serão divulgados 8 dias

úteis após a publicação do aviso de abertura, pelos meios previstos no art.º 3º (Prazo de candidatura).

- 6 – Haverá 1 caderno eleitoral para a Educação Pré-Escolar constituído por todos os docentes do concelho da Covilhã que lecionem a Educação Pré-Escolar; 1 caderno eleitoral para o Ensino Básico constituído por todos os docentes do concelho da Covilhã que lecionem o Ensino Básico; 1 caderno eleitoral para o Ensino Secundário constituído por todos os docentes do concelho da Covilhã que lecionem o Ensino Secundário.
- 7 – Sempre que um docente leccione em mais que um nível de ensino apenas constará no caderno eleitoral do nível de ensino em que incide a maior parte da sua componente letiva e, conseqüentemente, apenas poderá exercer o seu direito de voto nesse nível de ensino.
- 8 – Será utilizado o método eleitoral de maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso exista mais que duas listas candidatas e nenhuma obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas. A segunda volta terá lugar até dez dias úteis após a homologação dos resultados da 1ª volta.

### **Artigo 6º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

Cada candidato apenas poderá apresentar candidatura no processo eleitoral ao qual for associado em caderno eleitoral, mesmo que pertença a diferentes níveis de ensino.

### **Artigo 7º**

#### **Homologação dos resultados**

- 1 – Os resultados do processo eleitoral serão comunicados pelos Diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, no prazo de dois dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

- 2 – O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã homologará os resultados nos dez dias úteis posteriores à comunicação referida no ponto anterior.

### **Artigo 8º** **Notificação dos resultados**

- 1 – O resultado do processo eleitoral será comunicado pelo Presidente da CMC aos Diretores que deverão proceder à sua divulgação na sede dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo igualmente ser publicitado nas respetivas páginas eletrónicas das escolas sede e da CMC.
- 2 – A comunicação será efetuada pelo Presidente da CMC no dia seguinte à homologação.

### **Artigo 9º** **Tomada de posse**

Os representantes eleitos tomam posse perante o Conselho Municipal de Educação na reunião subsequente à homologação dos resultados referida no artigo 7º.

### **Artigo 10º** **Disposições finais**

- 1 – A legislação inerente ao presente regulamento é a plasmada no Decreto-Lei nº 7/2003, na Lei nº 41/2003, na Declaração de Retificação nº 13/2003 e no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – No caso de não existirem candidatos, os docentes que lecionam cada nível de ensino reunirão em plenário numa das sedes dos agrupamentos de escola e/ou escola não agrupada e elegerão o seu representante em votação nominal. Neste caso aplicar-se-á igualmente o voto secreto e o método de maioria absoluta a 2 voltas.



---

3 – As situações duvidosas ou casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pela lei e normativos em vigor.